



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

182

C-DEPJUR Nº 023/98

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 072/97
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A TRIUNFO
OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017/34, e a TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA sociedade comercial com sede à Rua Carlos Seidl, 133, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 29.355.260/0001-61, como ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu representante legal LICINIO SOARES BASTOS, CPF nº 350.284.677-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

É objeto deste Contrato, o arrendamento das **INSTALAÇÕES** situadas no Cais de São Cristóvão, incluindo o Armazém 30, perfazendo um total de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), conforme a descrição da poligonal topográfica, e planta em anexo.

A área em referência se inicia no ponto denominado V-1, localizado em uma linha perpendicular ao cais e medindo, nesta linha 51,99 m (cinquenta e um metros e noventa e nove centímetros) até o cabeço 198, onde reinicia a área de segurança para o granel líquido; deste ponto também denominado V-2, com ângulo interno de 90°00'00" (noventa graus, zero minuto e zero segundo) medindo-se 206,60 m (duzentos e seis metros e sessenta centímetros) encontra-se o ponto V-3, junto ao cais e referente ao final da faixa de segurança já mencionada; deste com o ângulo interno de 180°00'00" (cento e oitenta graus, zero minuto e zero segundo) medindo-se 250,15 m (duzentos e cinquenta metros e quinze centímetros) encontra-se o ponto V-4; deste com o ângulo interno de

TATRIU3B.DOC

1



216°57'06" (duzentos e dezesseis graus, cinquenta minutos e seis segundos) medindo-se 41,92 m (quarenta e um metros e noventa e dois centímetros) encontra-se o ponto V-5; ainda sobre a linha do cais; deste com o ângulo interno de 196°52'24" (cento e noventa e seis graus, cinquenta e dois minutos e vinte e quatro segundos) medindo-se 21,43 m (vinte e um metros e quarenta e três centímetros) encontra-se o ponto V-6, ainda na linha do cais; deste, com o ângulo interno de 192°03'29" (cento e noventa e dois graus, três minutos e vinte e nove segundos) medindo-se 42,19 m (quarenta e dois metros e dezenove centímetros) encontra-se o ponto V-7, também na linha do cais; deste, com o ângulo interno de 90°28'24" (noventa graus, vinte e oito minutos e vinte e quatro segundos) medindo-se 79,32 m (setenta e nove metros e trinta e dois centímetros) no alinhamento da lateral do Armazém 31, encontra-se o ponto PC1 (ponto de curvatura 1), que dista 2,00 m (dois metros) do eixo da linha (ponto de curvatura 1), que dista 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea; deste, medindo-se a linha curva de 69,83 m (sessenta e nove metros e oitenta e três centímetros) subordinada a um raio de 128,84 m (cento e vinte e oito metros e oitenta e quatro centímetros) e ângulo central de 31°03'21" (trinta e um graus, três minutos e vinte e um segundos) encontra-se o ponto PT1 (ponto de tangência 1), distando igualmente de 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea; deste, medindo-se 91,90 m (noventa e um metros e noventa centímetros), encontra-se o ponto PC2 (ponto de curvatura 2), que dista também de 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea; deste, medindo-se em curva 34,52 m (trinta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros) subordinado ao raio de 57,70 m (cinquenta e sete metros e setenta centímetros) e ângulo central de 34°17'06" (trinta e quatro graus, dezessete minutos e seis segundos), encontra-se o ponto PT2 (ponto de tangência 2); deste medindo-se 309,20 m (trezentos e nove metros e vinte centímetros) encontra-se o ponto V-8, também distando 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea; deste, com ângulo interno de 170°57'10" (cento e setenta graus, cinquenta e sete minutos e dez segundos) medindo-se 57,20 m (cinquenta e sete metros e vinte centímetros) encontra-se o ponto PC3 (ponto de curvatura 3); deste medindo-se em curva de 32,97 (trinta e dois metros e noventa e sete centímetros) subordinado ao raio de 345,43 (trezentos e quarenta e cinco metros e quarenta e três centímetros) e ângulo central de 05°28'10" (cinco graus, vinte e oito minutos e dez segundos) encontra-se o ponto PT3 (ponto de tangência 3), que dista de 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea; deste medindo-se 37,73 m (trinta e sete metros e setenta e três centímetros) encontra-se o ponto PC4 (ponto de curvatura 4) que dista 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea; deste, medindo-se em curva 20,00 m (vinte metros) subordinado a um raio de 476,73 (quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e três centímetros) e ângulo central de 02°24'12" (dois graus, vinte e quatro minutos e doze segundos) encontra-se o ponto PT4 (ponto de tangência 4), também distando 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea; deste medindo-se 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) encontra-se o ponto V-1, distando também 2,00 m (dois metros) do eixo da linha férrea, fechando a poligonal.



CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da existência de ponto de atracação para navios de granel líquido (junto ao cabeço 202), fica o berço entre os cabeços 198 a 206 e respectiva retroárea com 20 m de afastamento do paramento do cais (totalizando, no caso, 4.130 m²), como área de segurança para operação de navios de granel líquido, sem que a Arrendatária possa nela operar, armazenar, movimentar carga ou edificar, podendo apenas utilizar a servidão ferroviária ao longo do cais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete à CDRJ desenvolver de imediato as providências necessárias visando a transferência da instalação de granel líquido, para outro ponto no cais de São Cristóvão, para que no prazo de até 06 (seis) meses, a contar desta data, possa a Arrendatária usufruir de toda a área objeto do Terminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

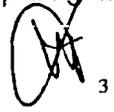
Enquanto a CDRJ não viabiliza o estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, fica a Arrendatária autorizada a, nas mesmas condições contratuais, utilizar o berço entre os cabeços 190 a 198 e a respectiva retroárea a 40 m do paramento do cais (totalizando, no caso, 8.000 m²).

CLÁUSULA TERCEIRA

O item "a" da Cláusula Vigésima-Quarta do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

- **parte fixa**, no valor mensal de R\$ 21.522,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais), correspondente ao arrendamento de 35.870 m² (trinta e cinco mil oitocentos e setenta metros quadrados) de área a ser ocupada pelo **TERMINAL**, à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por metro quadrado, descontada a área de segurança para operação de navios de granel líquido.

- **parcela complementar temporária**, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a utilização dos 8.000 m², à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por metro quadrado, enquanto perdurar a ocupação transitória desta área, conforme o estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Aditivo.

 3





CLÁUSULA QUARTA

3.1 De acordo com a Cláusula Quadragésima-Segunda do Contrato ora aditado, integram o arrendamento, os seguintes bens móveis e imóveis:

A. -RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS

•02 (dois) guindastes de pórtico, elétricos, da marca Kranbau, inventariados sob os códigos CDRJ 197-203 e 197-204, capacidades 16 t, instalados no pátio do 30.

•20 (vinte) tomadas elétricas para 380/440 V.

B. -RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

A seguir são relacionados os imóveis localizados no perímetro figurado na planta constante do edital edificadas sobre o terreno do Registro de Imóveis - nº 27.527.

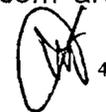
•Armazém 30 - construído em 1955, inventariado sob o código CDRJ 146-A 0082, possui uma área de 6.000 m², em dois pavimentos, suas fundações são sobre estacas, com estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, coberto com telhas de fibro-cimento. Internamente o armazém dispõe de escritórios, sanitários/vestiários, com instalações gerais (hidráulica, elétrica, telefônica). Externamente é equipado com dalas, fora de uso atualmente.

•Subestação CS, abrigada em prédio de alvenaria com aproximadamente 112 m², inventariada sob o código CDRJ 146Y-0416, equipada com:

- 5 transformadores de força 4 × 300KVA, 1 × 112, 5KVA - 6KVA/380V - 220V;
- 8 disjuntores a óleo, de 15KV;
- painel de média tensão - 15 KV; tipo metal - clad;
- proteção secundária com relés estáticos;
- banco de baterias alcalinas;
- regulador de tensão;
- painel de baixa tensão, tipo blindado, com 4 disjuntores, caixa moldada de 600 e 400A.

•Uma subestação AC, abrigada em prédio de alvenaria com área aproximada de 63 m², equipada com:

TATRIU3B.DOC

 4





- 3 (três) transformadores de força 200 Kva, 100 Kva e 500 Kva - 6 Kv/220V;
- 4 (quatro) chaves seccionadas a óleo - 6 Kv;
- 12 (doze) chaves seccionadas a seco, tipo faca - 6 Kv;
- Proteção de relé primário;
- Barramento, chaves e isoladores, montadas em estrutura de ferro aparente;
- Painel de baixa tensão com chaves e fusíveis aparentes.

•Linhas de guindastes:

- entre os cabeços 198 e 205 - uma linha com trilho: TR-45
- entre os cabeços 199 e 215 - uma linha com trilho: TR-45
- entre os cabeços 210 e 215 - uma linha com trilho: TR-45

•Linhas férreas:

- cabeços 198 ao 213: linha de bitola mista trilho: TR-45
- cabeços 213 ao 219: linha de bitola mista trilho: TR-45

•Uma torre de iluminação, inventariada sob o código CDRJ 146-A 0082 situada no pátio 30, em estrutura de concreto de 40 m de altura, disposta com 32 refletores e 64 lâmpadas 400 W/220V de sódio alta pressão.

•Uma torre de iluminação do pátio 30/31 - características: torre de concreto (40 m) com 32 refletores e 64 lâmpadas de vapor sódio de alta pressão de 400W/220V.

3.2 A presente "RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS" substitui e é considerada como o "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", previsto nas Cláusulas 42ª e 43ª do Contrato de Arrendamento. O "laudo pericial" conjunto sobre as condições dos bens ora transferidos, é anexado a este 2º Termo Aditivo, tornando-se parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA

Fica excluído o item XXIII, da Cláusula Trigésima Quinta, considerando que a CDRJ não poderá comercializar seus serviços de segurança, conforme reza o Art. 31 e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 1592/95.



CLÁUSULA SEXTA

5.1 O Quadro de discriminação de condições para movimentação de "Outras Cargas" em Terminal Arrendado, constante do Anexo V, fica acrescido do seguinte:

PAGAMENTO DA ARRENDATÁRIA À CDRJ			
Carga P. S.	Em área do TPS ou em área de cais público ou externa ao porto por falta de infra-estrutura de área.	Em área externa ao Porto	Em área de Cais público por opção comercial da Arrendatária
Navio			
Em cais do TPS ou em Cais público quando não disponibilizada a Infraestrutura contratual pela A. P.	Contrato	Contrato	Contrato + Armazenagem
Em Cais público por demanda de infraestrutura acima do Contrato.	Contrato + 30% do item 2.1.2 da Tab III	Tarifa (Tab I, III, VI)	Tarifa (Tab I, III, V e VI)
Em Cais público por opção comercial da Arrendatária.	Contrato + 70% do item 2.1.2 da Tab III	Tarifa (Tab I, III, VI)	Tarifa (Tab I, III, V e VI)

5.2 O "acrécimo" ao Quadro de Discriminação de Condições para Movimentação de Outras Cargas em Terminal Arrendado tem caráter de esclarecimento, ficando ratificadas as condições previamente pactuadas, devendo o "acrécimo" ser aplicado a quaisquer pendências porventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

6.1 Os prazos estabelecidos nas Cláusulas 20ª, item 2 e 31ª itens 2 e 4 passarão a contar da data da assinatura deste Aditivo.

TATRIU3B.DOC



6.2 Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de C-DEPJUR nº 072/97 e seu Aditivo C-DEPJUR nº 074/97, passando este Termo a deles fazerem parte integrante, bem como o "laudo pericial conjunto" e o Anexo do Esquema Operacional, o qual também tem caráter único de esclarecimento.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1998

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LICÍNIO SOARES BASTOS
TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Paula da Silva

2) Katy C. F. Lima Verde